



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUINHO – BA
“A VOZ DA DEMOCRACIA”

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANQUINHO**

REQUERIMENTO N°...../2021

Os vereadores **GERVASIO ANTONIO MACARIO DA SILVA (PP), GETULIO OLIVEIRA DE SANTANA (PP), ROMUALDO DE JESUS OLIVEIRA (MDB) e ROQUE LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA (PSD)**, ao final subscritos, em pleno exercício de suas prerrogativas funcionais, veem, perante Vs^a. Excelência, para, com fundamentos no §2º, do art. 44 do Regimento Interno, c/c, inciso XVI, do art. 15 da Lei Municipal 155/90,

REQUERER

INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

em face de potenciais irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Tanquinho – Estado da Bahia, na celebração de contrato de prestação de serviços na área de limpeza pública municipal, conforme adiante passamos a esmiunçar

1. DO OBJETO, DOS FATOS CONCRETOS E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS FÁTICOS QUE OPORTUNIZAM A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

Nos tempos atuais diante de tamanha evolução tecnológica, empresarial e social não pode o município de Tanquinho e sua Câmara Municipal, ficar à margem como meros expectadores.

O referido pedido visa investigar todas as informações de todos os contratos e aditivos da empresa Qamp Serviços de Construções Eireli e a prefeitura de Tanquinho/BA, diante de todas as informações veiculadas durante os últimos dias do mês de fevereiro e março/2021, pelo diversos sites de notícias, rádio e TV e redes sociais, em todos os grupos de WhatsApp do município, e pelo cidadão João da Silva Ferreira Neto, tanquinhense, residente no Rio de Janeiro e domiciliado no município de Tanquinho/Ba na Rua Florisvaldo Brasil nº 99 e na Fazenda Beira do Rio (Caiçara), e vários meios de comunicação do Estado da Bahia, entre os quais destaca-se a entrevista do prefeito Jose Luiz Reis na TV Bandeirantes no programa “BRASIL URGENTE” do apresentador Uziel Bueno se defendendo onde os vídeos foram distribuídos também em várias redes sociais do mesmo, bem como, tende cumprir a função fiscalizadora dos Vereadores, assegurada pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Segundo consta das denúncias feitas em todos os meios de comunicação pelo senhor João da Silva Ferreira Neto e defesa feita pelo próprio prefeito Zé Luiz Reis, as empresas cotadas pela comissão de licitação são “fantasma e/ou laranjas” que são pessoas físicas ou jurídicas (empresas) que atuam como um meio para a prática, principalmente, dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, ao passo que emprestam seus nomes e demais dados pessoais a outras pessoas, com o fim de simular a propriedade de bens e outros patrimônios. Em outras palavras, “o laranja” é, aparentemente, o proprietário de algum bem, quando, na verdade, o dono é uma pessoa que tem o intuito de ocultar sua real propriedade pelo fato dessa ser provida de uma origem ilícita, incerta, indevida. A utilização de empresas “de fachada” e de “laranjas”, tem por intuito a ocultação do verdadeiro responsável por práticas delituosas, e tem sido empregada para favorecer o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária, a Administração Pública (contrabando e descaminho) e o Sistema Financeiro Nacional (“lavagem” de dinheiro).

Diante do exposto, percebe-se que os laranjas servem como meio para a prática de crimes muito maiores, em sua maioria ligados a dinheiro. Infelizmente, a maior vítima de tais crimes é a população, sobretudo a parcela que mais necessita da prestação efetiva dos serviços públicos para viver com dignidade.

Ser laranja de alguém não significa apenas ajudá-lo a burlar a lei, mas também a prejudicar milhares ou milhões de outras pessoas que sofrerão com o dinheiro que lhes é tirado por meio da corrupção, da sonegação de impostos, da falta de ética no serviço privado e, sobretudo, no serviço público.

As empresas que sofreram previa cotação pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Tanquinho/BA são elas: Qamp Serviços de Construções Eireli CNPJ Nº 31.922.997/0001-60, Home Clean que mostra-se sediada na cidade de Ouriçangas/BA, na rua Manoel Gomes Cerqueira, 145, sala 04, Centro e não consta o CNPJ no documento; ID Serviços e Empreendimentos LTDA CNPJ: 23.300.255/0001-75, sediada na Rua Joel de Carvalho, nº 255, Centro, Alagoinhas, BA, CEP: 48.005-080 tendo como vencedora a QAMP;

Segundo a justificativa da Comissão de Licitação, “a escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUGAO EIRELI, devidamente apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos neste município, que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos do processo: Valor total da dispensa: RS 202.098,75 (Duzentos e Dois Mil Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Prazo Contratual: 02 (dois) meses.” Entende-se por “previa” algo que se faz antes do tempo, e tem como sinônimo “antecedente”, “antecipado” e “preliminar”, o que indica que foi feita uma pesquisa com bastante antecedência;

Linha histórica QAMP:

1 – Constituída em 01.11.2018;

2 – Emitiu 02 certidões respectivamente em 04 e 06 de novembro de 2018, com validade até 03/05 e 05/05 de 2019 ou seja, nesse período, a empresa não celebrou qualquer contrato – não de forma direta – com órgãos da administração pública, tendo em

vista que, para realização de pagamentos no âmbito de contratos, se faz necessário ter certidões negativas;

3 – Foram emitidas 02 certidões, respectivamente em 29/09 e 30/09 de 2020, ambas “positivas com efeito de negativa, com validade até 28/03 e 30/03 de 2021 – a validade de certidões emitidas pela SRFB é de 06 meses;

O fato de a empresa encontrar-se com a situação “Positiva” com efeitos de negativa, é indício que a mesma deixou de promover declarações ou recolhimento de tributos à Receita Federal;

4 – Em pesquisa junto ao portal do TCM, utilizando o CNPJ da empresa, não foi identificado qualquer contrato pregresso celebrado entre a mesma e outras prefeituras;

São constatadas diversas irregularidades no contrato social da Qamp e suas alterações, entre outras documentações, inclusive das outras empresas que participaram da prévia pesquisa de mercado e da cotação analisada pela CPL;

A lei número 12.846, de 1º de agosto de 2013, vem dispor sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à administração pública nacional ou estrangeira, prevendo punição aos crimes de ocultação patrimonial e responsabilização das empresas que atuem como laranjas para fins ilícitos, ou que se utilizem de terceiros para tanto. As punições para a prática de tais atos variam entre multas e devolução do dinheiro indevido, até prisão dos envolvidos. Já as pessoas que atuam como laranjas, a depender do caso, podem ser julgadas como coautoras ou partícipes do crime praticado, quando não forem vítimas de uma fraude.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

É latente que não bastam a indicação de fatos concretos e da existência de indícios fáticos que oportunizam a instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI), pois, em tais circunstâncias, se faz necessário também, a indicação dos parâmetros legais que amparam tal pedido.

Nesse sentido, o presente pedido fundamente-se nos seguintes marcos normativos:

Lei Orgânica Municipal/Lei nº 155, de 30 de março de 1990

Art. 15 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVI – criar Comissões Especiais de Inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Destaque nosso.

E

Resolução nº 38, de 03 de julho de 2002, que constitui o Regimento Interno desta Casa Legislativa

Art. 44 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§2º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§3º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

Destaque nosso.

3. DO PRAZO LEGAL

Para a execução dos trabalhos requer, conforme precedentes desta Casa Legislativa em constituição de Comissões Especiais desta mesma natureza em outras

ocasiões, seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação por igual prazo, desde que solicitado pela Presidência da CEI, e com posterior aprovação plenária.

4. DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO

O arcabouço probatório que sustenta este Requerimento encontra-se disponível no e-TCM, Processo Administrativo nº 008/2021 originário da Dispensa Emergencial de Licitação nº 01/2021 disponível em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>. Em razão da quantidade de documentos, e com vistas a evitar despesas com impressão, deixamos de anexar fisicamente nesta petição, conquanto, tenham sido todos os documentos probatórios referenciados.

Nesse sentido, com vistas a elucidar os fatos narrados, e prestar os esclarecimentos à população tanquinhense, é que requeremos a leitura em plenário, e a imediata instalação da Comissão Especial de Inquérito para os fins que se propõe.

Importante ressaltar que o presente requerimento não prescinde de deliberação prévia do Plenário.

Ressalta-se ainda que, eventuais embaraços não *'interna corporis'* que venham a obstar os trabalhos da CEI poderão ser objeto de Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário.

Pede deferimento,

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.

Getúlio Oliveira de Santana
PP

Gervasio Antonio Macario da Silva
PP

Romualdo de Jesus Oliveira
MDB

Roque Lucivaldo Ribeiro da Silva
PSD